

Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59064-250
Central Telefônica: (84) 3235.7400/4005.7400 FAX: (84) 3231-9230

COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE DEMANDAS

NOTA TÉCNICA nº. 004/2017

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica pretende contextualizar problemas jurídicos verificados em demandas de cessão de crédito com sugestões, ao final, de medidas preventivas de litígios.

De acordo com o Código Civil, art. 286, “o credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação”. O Código de Defesa do Consumidor não impõe qualquer empecilho à cessão de crédito, negócio jurídico amplamente realizado na atualidade.

Entre 2014 e 2015, a Caixa Econômica Federal estabeleceu uma política nacional de cessão de créditos. Bilhões de reais foram vendidos para instituições financeiras com valor reduzidíssimo, haja vista a dificuldade de execução de tais dívidas. Segundo dados da CEF, apresentados em audiência pública, mais de 10 milhões de créditos foram negociados, com valores que chegavam a quase 25 bilhões de reais. No Rio Grande do Norte, foram menos de 200 mil contratos cedidos.



Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59064-250
Central Telefônica: (84) 3235.7400/4005.7400 FAX: (84) 3231-9230,

COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE DEMANDAS

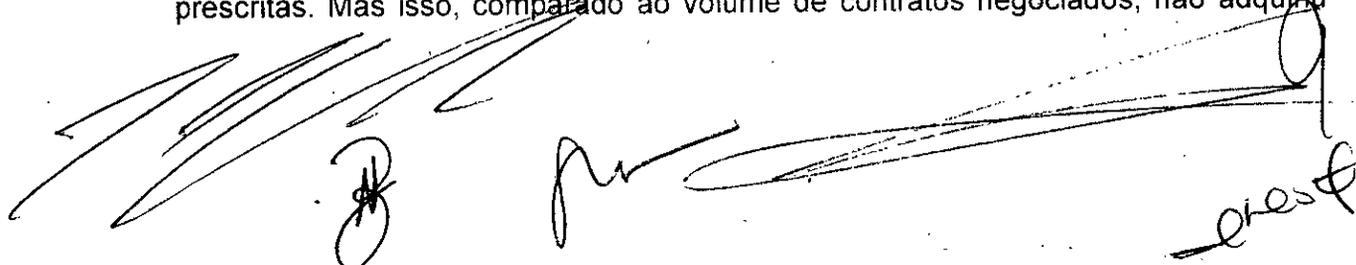
A cessão de crédito da CAIXA se fundou na venda de títulos “podres”, assim considerados os de difícil execução. Em agosto de 2016, contudo, o Tribunal de Contas da União suspendeu a política de cessão de crédito da CEF. De acordo com o TCU, foram detectadas diversas ilegalidades em milhares de cessões, sobretudo, a venda de dívidas de fácil cobrança/execução.

Com efeito, em audiências individuais e na audiência pública, foram colhidos depoimentos que corroboraram esses indícios. Vários devedores, com dívidas recentes e dispostos a quitá-las, questionaram o tratamento recebido pela CAIXA. Não apenas isso. Foram identificadas a comercialização de dívidas prescritas.

Mesmo com a suspensão da política de cessão de crédito da CAIXA, pelo TCU, o interesse jurídico remanesce. Isso porque o instituto é utilizado por todos os bancos e a cessão pode ser realizada, pontual ou coletivamente, através de novo plano governamental. E, ainda, em quase todos os processos, o cerne da lide envolvia causa jurídica não debatida como fundamento da demanda. É o que será exposto adiante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A cessão de crédito pode ser válida ou inválida, eficaz ou ineficaz. É válida a cessão que envolve crédito legítimo e exigível. Na ausência desses requisitos, será inválida. Foram identificadas cessões inválidas, ou seja, de dívidas prescritas. Mas isso, comparado ao volume de contratos negociados, não adquiriu



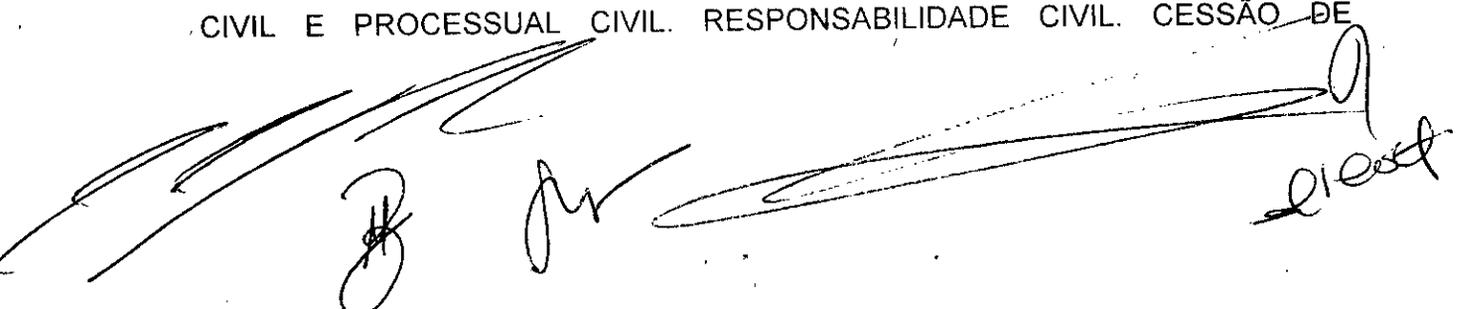
Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59064-250
Central Telefônica: (84) 3235.7400/4005.7400 FAX: (84) 3231-9230

COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE DEMANDAS

contornos de litígio de massa. Por outro lado, a notificação do cedido, a determinar a eficácia, ou não, do negócio, se mostrou carente de aprimoramento e impactante em milhares de processos.

O Código Civil, realmente, cuida da notificação ao devedor no âmbito da eficácia, conforme duas regras destacadas a seguir: art. 290. "A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita"; art. 292. "Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação".

Desse modo, a notificação não repercute na validade da transferência e a inscrição em cadastro restritivo é compreendida como ato conservatório do direito cedido (CC, art. 293). Esse, de resto, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A ausência de notificação sobre a cessão do crédito não torna a dívida inexigível. Precedentes da Corte". AgRg no AREsp 745160 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0171526-4. Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA. Fonte DJe 09/09/2015; Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CESSÃO DE



Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59064-250
Central Telefônica: (84) 3235.7400/4005.7400 FAX: (84) 3231-9230

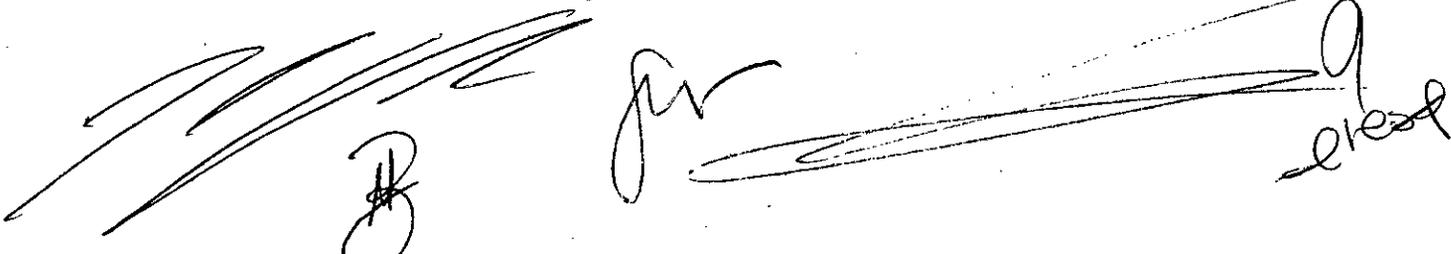
COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE DEMANDAS

CRÉDITO. DÍVIDA APONTADA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A FALTA DE NOTIFICAÇÃO NÃO DESTITUI O NOVO CREDOR DO PODER DE PROCEDER AOS ATOS NECESSÁRIOS PARA A CONSERVAÇÃO DO DIREITO CEDIDO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. AgRg no REsp 1380262 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2013/0124957-4. Relator(a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144). Órgão Julgador T3. Fonte DJe 22/06/2015.

Não foi seguida a doutrina de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA: “Esta notificação (...) realiza-se com a finalidade de integrar a validade da cessão em relação ao devedor e assegura os direitos do cessionário em relação a terceiros”. In. Instituições de Direito Civil, vol. II, 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 260. Contrariamente, para o STJ, mesmo ineficaz, se válida, a cessão pode ser inscrita pelo cessionário sem que a falta de notificação da transferência seja ilícito ou ocasione dano moral.

A partir das demandas e dos debates na audiência pública, verificou-se a criação de um dilema normativo: consolidação de uma conduta legal com potencial lesivo em massa. Explica-se.

Ao comprar o crédito, os bancos, geralmente pequenas instituições financeiras, providenciam a inscrição nos cadastros restritivos. No entanto, vários consumidores questionaram a legitimidade das inscrições pelos cessionários, pois desconheciam essas instituições financeiras; muitas não têm sequer representação

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are initials that appear to be 'JR'. On the right, there is another large signature, and below it, the word 'elest' is written in a cursive hand.

Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59064-250
Central Telefônica: (84) 3235.7400/4005.7400 FAX: (84) 3231-9230

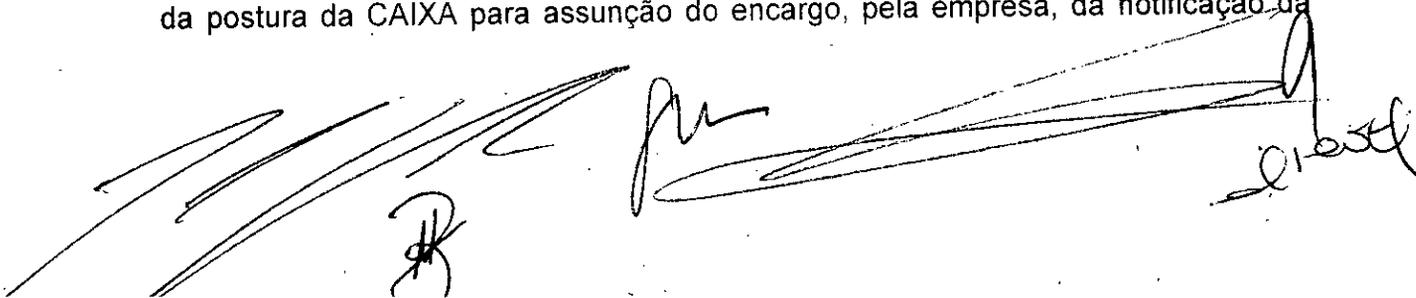
COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE DEMANDAS

no Estado do Rio Grande do Norte; as inscrições não detalham a origem da dívida, causando estranheza e confusão para os consumidores. A despeito da coerência da argumentação dos consumidores, a seguir o entendimento consolidado do STJ, não há ilegalidade, tampouco dano a ser reparado se a dívida existe perante o cedente.

Foram debatidas alternativas para superação desse dilema. Na audiência pública, o douto Defensor Público, Dr. WAGNER KRIEGER, propôs o aperfeiçoamento das inscrições oriundas de crédito cedido. A ideia seria que, em vista dos princípios da boa-fé objetiva e da informação (CDC, art. 4º, IV, 6º, III), o cessionário e as empresas de cadastro sejam obrigados a mencionar o credor originário (cedente) e o credor atual (cessionário), com menção ao contrato a que se refere a dívida.

A segunda inconsistência do sistema é a seguinte: como a cessão de crédito pode se reportar a qualquer dívida, economicamente podre ou sadia, em milhares de casos, os consumidores pagaram à Caixa Econômica Federal - CEF, mas, diante da falta de notificação (admissível pelo sistema cível), foram inscritos, no intervalo entre a cessão e o pagamento, pelo cessionário. Em vista da cessão, a CEF não podia dar quitação e ainda deveria responder pelos danos causados pela cessionária, haja vista os princípios consumeristas da solidariedade e da responsabilidade objetiva.

Foi discutida a postura da CAIXA. Levantou-se a hipótese de revisão da postura da CAIXA para assunção do encargo, pela empresa, da notificação da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a date '21/03/11' on the right.

Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59064-250
Central Telefônica: (84) 3235.7400/4005.7400 FAX: (84) 3231-9230

COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE DEMANDAS

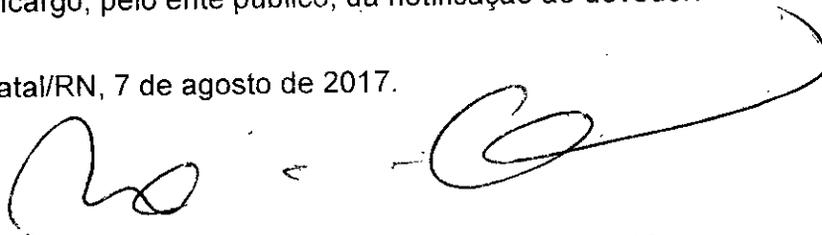
cessão de crédito, com repasse do custo financeiro para o cessionário. A um só tempo, garantiria mais transparência na relação consumerista e evitaria milhares de ações judiciais.

Na ausência de dados sobre o impacto econômico, foi assumido apenas o compromisso de encaminhamento do tema para a Presidência da empresa.

III – CONCLUSÕES

Em vista disso, no intuito de evitar repetição de demandas sem controvérsia real de natureza jurídica, recomenda-se que: (I) – seja oficiado à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao PROCON ESTADUAL DO RN e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, comunicando a estas instituições os problemas decorrentes da cessão de crédito nas relações de consumo, sobretudo a ausência de dados na inscrição pelo cessionário; (II) – seja oficiado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sobre a possibilidade de aperfeiçoamento das cessões de crédito, por empresas públicas, sobretudo a assunção do encargo, pelo ente público, da notificação ao devedor.

Natal/RN, 7 de agosto de 2017.



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal – Presidente da Comissão

